

PROJETO DE LEI N° 3.179, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Dia do  
Pedestre no Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o Dia do Pedestre no Distrito Federal, a ser comemorado no segundo domingo de setembro de cada ano.

*Parágrafo único.* Destina-se esse dia a manifestações e campanhas alusivas à proteção e defesa do pedestre no Distrito Federal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999.